



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2163

DE 09 DE MARÇO DE 2023.

certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
nural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 09/03/2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei
nº 438, de 25 de agosto de 2005, que “Dispõe
sobre o parcelamento do solo urbano e dá
outras providências”.

Ingrid Martins
Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 438, de 25 de agosto de
2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica suspensa a exigência quanto à pavimentação do leito das ruas
públicas, com pedra basalto ou outro material, pelo prazo de 24 meses, visando incentivar a
regularização fundiária no município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a
partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de março de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa o acréscimo do parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 438, de 25 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”.

Como se denota pela leitura do projeto acima exposto, pretende-se suspender a exigência quanto à pavimentação do leito das ruas públicas, com pedra basalto ou outro material, pelo prazo de 24 meses, visando incentivar a regularização fundiária no município.

Tal alteração legislativa visa promover e incentivar a regularização de lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação e de logradouros públicos.

Decorrido o prazo de suspensão da exigência quanto à pavimentação do leito das ruas públicas, caso não venha a ser editada nova lei municipal neste sentido, passa-se a exigir novamente os termos da legislação originária.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de março de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"